

# REGULAMENTO SOBRE ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Dispõe sobre a elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos alunos do curso de Música - Licenciatura, e adota outras providências:

O Colegiado do curso de Música, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passa a regulamentar os procedimentos de elaboração, apresentação e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) dos alunos do curso de Música em suas diferentes habilitações, conforme as seguintes disposições:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

##### **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 1º.** A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso obedecerá ao disposto nesta Resolução, respeitados os demais atos normativos editados pela Universidade Federal de Alagoas.

#### CAPÍTULO II

##### **Da Natureza do TCC**

**Art. 2º.** O TCC é um componente curricular obrigatório, não se constituindo como disciplina, nem tendo carga horária fixa semanal.

**Art. 3º.** O TCC consistirá de um trabalho acadêmico inédito/original de aprofundamento teórico ou teórico-prático, elaborado pelo/a aluno/a do curso de Música, sendo resultado de pesquisa relacionada à qualquer uma das áreas da Música ou à Prática Pedagógica do Ensino de Música, e realizada sob a orientação de um docente do quadro permanente do curso de Música.

**Parágrafo Único.** O/a aluno/a poderá, de comum acordo com seu/sua orientador/a e mediante aprovação prévia do Colegiado do Curso de Música, solicitar a colaboração de um/uma coorientador/a não vinculado/a ao curso de Música, desde que este apresente titulação mínima de Especialista na área do TCC.

**Art. 4º.** O TCC poderá ser elaborado nas modalidades: I) Monografia; II) Artigo Científico; III) Relatório de Ensino; e IV) Material Didático; cabendo ao orientando/a, em comum acordo com o/a orientador/a a escolha da modalidade.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Atribuições do/a Coordenador/a de TCC**

**Art. 5º.** Enquanto membro permanente do Colegiado do Curso de Música compete ao/a Coordenador/a de TCC:

- I. I – Articular-se com os demais membros do Colegiado para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II. II – Orientar os/as estudantes na escolha dos/das professores/as orientadores/as, divulgando as linhas de pesquisa de vinculação destes/as últimos/as;
- III. III – Convocar, sempre que necessário, os/as orientadores/as para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos TCCs;
- IV. IV – Organizar, junto à Coordenação do curso de Música, a listagem dos estudantes e seus/suas respectivos/as orientadores/as, e manter este banco de dados atualizado;
- V. V – Coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores/as, ouvido os demais membros do Colegiado de Curso;
- VI. VI – Organizar, divulgar e definir junto ao Colegiado do Curso, o cronograma de apresentação dos TCCs a cada semestre do ano letivo.
- VII.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Atribuições do/a Orientador/a**

**Art. 6º.** Compete ao/a orientador/a de TCC:

- I. I – Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;
- II. II – Estabelecer o plano e o cronograma do trabalho em conjunto com o/a orientando/a;
- III. III – Informar o/a orientado/a sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV. IV – Presidir a banca examinadora do trabalho por ele/ela orientado;
- V. V – Comparecer nas reuniões, convocadas pelo/a Coordenador/a de TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos TCCs;
- VI. VI – Comunicar ao/a Coordenador/a de TCC, quando ocorrer problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que as

devidas providências sejam tomadas;

- VII. VII – Articular-se junto ao/a Coordenador/a de TCC, Colegiado do Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE) para definição do programa e do planejamento das atividades semestrais de defesa de TCC.

**Art. 7º.** Todo professor deverá orientar TCC dentro de sua área de trabalho – Análise Musical, Teoria Musical, Performance Musical, Práticas Pedagógicas e Processos de Ensino e Aprendizagem de Instrumento, Práticas Pedagógicas e Processos de Ensino e Aprendizagem de Canto, Processos cognitivos, Educação Musical, Etnomusicologia, Musicologia.

§ 1º O/A professor/a orientador/a poderá recusar a orientação de um TCC, desde que o faça mediante justificativa plausível;

§ 2º O/A professor/a orientador/a poderá ser substituído/a em caso de força maior ou impedimento evidente;

§ 3º Nos casos de incompatibilidade entre professor/a e estudante após o aceite da orientação, a substituição precisará ser justificada ao Colegiado do Curso;

§ 4º A imprudência e/ou irresponsabilidade comprovada por parte do/a orientando/a, dará ao/a professor/a orientador/a o direito de cindir justificadamente o termo de orientação.

**Parágrafo único.** O professor deve exigir do aluno que obedeça às regras de formatação definidas pela ABNT e pelo Padrão UFAL de Normalização. O não cumprimento destas regras dá ao/a orientador/a o direito de romper o termo de orientação mediante carta justificada entregue ao/a Coordenador/a de TCC, que a encaminhará para o Colegiado do Curso. Nestes casos, o/a Coordenador/a de TCC será responsável por indicar uma nova orientação junto a outro/a professor/a do quadro docente.

**Art. 8º.** Cada professor do quadro docente do curso de Música deve tomar como referência o seguinte número de estudantes a orientar, a cada planejamento semestral:

- I. I – Regime de trabalho de 20 horas: máximo 03 (três) estudantes;
- II. II – Regime de trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva (DE): máximo 05 (cinco) estudantes.

§ 1º Os/as professores/as deverão manter atualizadas as suas informações junto à Coordenação de TCC sobre o número de orientandos/as mediante ficha de cadastro, pois somente esta informação será levada em conta na eventual necessidade de distribuição ou redistribuição de orientandos/as. Da mesma forma, tal registro será imprescindível durante a distribuição semestral de carga horária, quanto da existência de regulamentação própria, tendo em vista que professores

que não tenham orientandos/as ou não atinjam o mínimo de orientações previsto poderão ter sua carga horária ampliada;

§ 2º O número máximo de orientados não deverá ser ultrapassado a não ser mediante avaliação e aprovação do Colegiado de Curso. Da mesma forma, não serão consideradas orientações correntes aquelas que já expiraram seu prazo de consecução;

§ 3º A mesma orientação só será contabilizada, para efeitos de distribuição de carga horária, por três semestres consecutivos, após esse período o Coordenador de TCC e os Colegiados do Curso deverão avaliar a prorrogação da orientação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições do/a Orientando/a**

**Art. 9º.** Compete ao/a orientando/a:

- I – Definir a temática de seu TCC, em conformidade com as linhas de pesquisa de atuação dos/das professores/as do curso de Música;
- II – Cumprir as normas e a regulamentação próprias do TCC;
- III – Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu/sua orientador/a;
- IV – Comunicar ao/a professor/a orientador/a quaisquer alterações das atividades previstas.

**Parágrafo único.** A defesa do TCC fora dos limites estabelecidos pelo cronograma previamente definido impedirá que o/a orientando/a cole grau no mesmo ano letivo. Fica expressamente proibido que o aluno formando cole grau antes da defesa de seu TCC perante uma Banca Examinadora.

**Art. 10º.** São direitos do/a orientando/a:

- I – Ter um/a professor/a orientador/a em uma das linhas de pesquisa abrigadas pelo curso de Música;
- II – Solicitar orientação diretamente ao/a professor/a escolhido/a ou através do/a Coordenador/a de TCC;
- III – Ser informado/a sobre as normas e regulamentação do TCC.

### **TÍTULO III**

#### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO: DA NATUREZA E DO OBJETIVO**

**Art. 11º.** O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) em Música é uma atividade acadêmica que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do Curso, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica, prática de ensino ou extensão.

I – A natureza do TCC em Música constitui-se em uma Monografia, Artigo Científico, Relatório de Ensino ou Material Didático;

II – Os trabalhos de natureza monográfica e o artigo científico devem propiciar aos estudantes o contato com o processo de investigação, que o auxilie em todas as etapas da pesquisa, tais como: formulação do problema de análise, localização do referencial teórico, procedimentos metodológicos de pesquisa, formulação coerente da conclusão da pesquisa e apresentação final do trabalho de acordo com as normas da ABNT-NBR;

III – Os trabalhos na modalidade de Relatório de Ensino ou Material Didático, embora também tenham como referência os aspectos relacionados a pesquisa, têm como foco a experiência oriunda da prática docente, tais como: os procedimentos da didática pedagógica em Educação Musical tanto na Escola Básica quanto em outros contextos de ensino, escolares ou não escolares, discussão teórico-prática sobre o ensino de Música, contextualização do cotidiano das escolas e da prática de ensino, caracterização das turmas, regência, etc. Devendo seguir as normas da ABNT-NBR.

**Art. 12º.** O TCC em Música deverá atender aos seguintes objetivos determinados:

I – Capacitar o/a estudante para a elaboração de pesquisas e/ou experiências docentes nas áreas de concentração do curso, cabendo a ele escolher uma destas áreas;

II – Levar o estudante a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso;

III – Contribuir para o enriquecimento das diferentes linhas de pesquisa do curso de Música, estimulando a produção científica ou didática que poderá estar articulada às necessidades da comunidade local, nacional e internacional.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E DOS PROCEDIMENTOS DE DEFESA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Monografia**

**Art. 15º.** A Monografia pode ser:

I – De natureza teórica, em que o/a estudante discute um tema relevante, com intuito de rever a bibliografia, analisar criticamente conceitos de vários/as autores/as e propor ou apontar, novos conceitos que elucidem melhor o tema em questão;

II – De natureza teórica e empírica, em que o/a estudante elabora, ao lado da pesquisa teórica, uma pesquisa de campo, levantando dados primários e secundários, entrando em contato com o universo do seu objeto de estudo, fundamentando assim, a discussão teórica a partir de dados primários catalogados pelo/a próprio/a estudante.

**Art. 16º.** É recomendado que a elaboração da Monografia seja iniciada até o 7º período.

**Parágrafo único.** O/A estudante vinculado à iniciação científica poderá desenvolver o mesmo projeto na elaboração do TCC.

**Art. 17º.** A monografia deverá ter no mínimo 30 (trinta) páginas de conteúdo, excetuando a capa, a bibliografia e os anexos, e ser impresso em papel padrão “A4” e estar de acordo com as normas da ABNT-BR.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Artigo Científico**

**Art. 18º.** O Artigo Científico pode ser:

I – De natureza teórica, em que o/a estudante discute um tema relevante, com intuito de rever a bibliografia, analisar criticamente conceitos de vários/as autores/as e propor ou apontar, novos conceitos que elucidem melhor o tema em questão;

II – De natureza teórica e empírica, em que o/a estudante elabora, ao lado da pesquisa teórica, uma pesquisa de campo, levantando dados primários e secundários, entrando em contato com o universo do seu objeto de estudo, fundamentando assim, a discussão teórica a partir de dados primários catalogados pelo/a próprio/a estudante.

**Parágrafo único.** O TCC, quando na forma de Artigo Científico, caso já tenha sido aprovado para publicação ou já tenha sido publicado em revista de área, com *qualis* igual ou superior a B3, o mesmo não precisará ser submetido a banca de avaliação. Sendo exigido, no entanto, que a publicação ocorra até no máximo um ano antes da integralização dos créditos, que o artigo seja uma publicação inédita de autoria individual ou em coautoria com o/a orientador/a e que seja apresentado o registro no *International Standard Serial Number* (ISSN) ou *Digital Object Identifier System* (DOI).

**Art. 19º.** É recomendado que a elaboração do Artigo seja iniciada até o 7º período.

**Parágrafo único.** O/A estudante vinculado à iniciação científica poderá desenvolver o mesmo projeto na elaboração do Artigo.

**Art. 20º.** O Artigo deverá ter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) páginas de conteúdo, excetuando a capa, a bibliografia e os anexos, e ser impresso em papel padrão “A4” e estar de acordo com as normas da ABNT-BR.

## CAPÍTULO III

### Do Relatório de Ensino

**Art. 21º.** O Relatório de Ensino em Música deve ser de natureza teórico-prática, em que o/a estudante elabora uma reflexão a partir de uma articulação entre as discussões em torno da problemática do ensino de Música e suas vivências práticas, tendo como base de referência sua inserção no espaço escolar, a partir da Prática enquanto Componente Curricular, dos Estágios Supervisionados, dentre outros.

**Parágrafo único.** O Relatório de Ensino não se confunde com o Relatório de Estágio, uma vez que este último refere-se, apenas, a atividade final de cada uma destas componentes curriculares obrigatórias.

**Art. 22º.** É recomendado que a elaboração do Relatório de Ensino em Música seja iniciada até o 7º período do curso.

**Art. 23º.** O relatório de Ensino em Música deverá ter no mínimo 30 (trinta) páginas de conteúdo, excetuando a capa, índice, a bibliografia e os anexos, e ser impresso em papel padrão “A4”, além de estar de acordo com as normas da ABNT-BR.

**Parágrafo único.** Todos os Relatórios de Ensino devem conter: a) introdução; b) desenvolvimento – com foco na mediação entre teoria e prática a partir das experiências na formação docente dos/das estudantes; c) considerações finais; d) referências bibliográficas.

## CAPÍTULO IV

### Do Material Didático

**Art. 24º.** Quanto aos Materiais Didáticos:

I – Também conhecidos como “recursos” ou “tecnologias educacionais”, os materiais ou equipamentos didáticos são todo e qualquer recurso utilizado em um procedimento de ensino, visando à estimulação do/a estudante e à sua aproximação dos conteúdos.

II – Serão admitidos enquanto Materiais Didáticos;

- a) Texto didático;
- b) Jogo didático;
- c) Aplicativo (em plataforma digital gratuita);
- d) Material didático para Educação Musical EAD;
- e) Álbum de partituras ou coletâneas.

**Parágrafo único.** Todos os Materiais Didáticos precisam vir acompanhados de texto explicativo de no mínimo 15 (quinze) páginas de conteúdo, excetuando a capa, o índice, a bibliografia e os anexos, sendo impresso em papel padrão “A4” e contendo: a) introdução; b) justificativa; c) questão didática; d) objetivo geral e

específicos; e) revisão bibliográfica; f) metodologia; g) aplicação/teste do material didático; h) considerações finais; i) referências bibliográficas.

**Art. 26º.** É recomendada que a elaboração dos Materiais Didáticos seja iniciada até o 7º período do curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Composição da Banca Examinadora**

**Art. 27º.** Todo TCC será submetido à Banca Examinadora, exceto nos casos previstos pelo Art. 18º, Parágrafo Único, sendo a banca composta por no mínimo 3 (três) professores efetivos do quadro docente do curso de Música, da UFAL ou de outras instituições de Ensino Superior, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) deles, o/a orientador/a e, os demais, respectivamente, primeiro/a e segundo/a examinadores/as, salvo nos casos de coorientadores aceito pelo Colegiado, de acordo com o Art. 3º, Parágrafo Único, podendo este atuar como membro da banca examinadora.

§ 1º O/A orientador/a deverá sempre fazer parte e presidir a Banca Examinadora do TCC por ele/ela orientado/a, sob o risco de, sem ele/a, não realizar-se a defesa. A não ser nos casos já previamente acordados junto ao Colegiado do Curso;

§ 2º É responsabilidade do/a Orientador/a convidar os/as demais professores/as para ocuparem o posto de examinadores/as, seja durante a pré-banca, quando houver, seja durante a defesa propriamente dita do TCC; podendo apenas o/a aluno/a, sugerir nome(s) que o/a orientador/a poderá acatar ou não, julgando-se os critérios de pertinência à área, regime de trabalho do/a professor/a convidado/a, bem como sua disponibilidade de horários;

§ 3º É de responsabilidade do/da presidente da Banca Examinadora a tarefa de preencher e lavrar a ata de defesa do TCC, bem como, encaminhar tal documento para a Coordenação de Curso;

§ 4º O/A orientador/a e os integrantes da Banca Examinadora não poderão ter relação de parentesco com o/a aluno/a avaliado/a;

§ 5º Excetuando-se casos específicos e justificados, a composição das Bancas Examinadoras das monografias deverá privilegiar a ciência/área de conhecimento específica em que o TCC se concentra;

§ 6º A pré-banca será considerada opcional, cabendo ao/a orientador/a avaliar sua pertinência ou não, considerando o bom andamento do TCC. Caso opte pela realização da pré-banca, o/a orientador/a deve agendá-la com pelo menos 30 dias úteis antes do prazo para a defesa final do TCC e deve contar com a participação

de mais um/a professor/a examinador/a, preferencialmente, membro do quadro docente efetivo do curso de Música da UFAL. Para a pré-banca, orientador/a e primeiro/a examinador/a deverão preencher parecer obrigatório para posterior defesa do trabalho perante a Banca Examinadora. O/A orientando/a deverá observar e cumprir as recomendações feitas pelo/a orientador/a e pelo/a primeiro/a examinador/a antes de entregar a versão final para a Banca Examinadora.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Recursos Necessários Para a Defesa do TCC**

**Art. 27º.** Cabe ao/a estudante providenciar junto ao/a seu/sua orientador/a todos os equipamentos de informática, como computador (PC), computador portátil (notebook), aparelho de projeção ou outros meios que queira utilizar durante a sua apresentação perante a Banca Examinadora.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Avaliação do TCC**

**Art. 28º.** Quando da defesa do trabalho de Conclusão de Curso do/a estudante, o mesmo será avaliado por uma banca examinadora composta por três membros que devem pontuar dois aspectos fundamentais: o trabalho escrito e a apresentação oral.

§ 1º Sobre o trabalho escrito, a banca deve avaliar os seguintes itens: interpretação; síntese, teoria e prática; contribuição para a área; organização; argumentação; profundidade da reflexão; ortografia e gramática; estrutura; estilo e; apresentação.

**Art. 29º.** A Banca Examinadora seguirá os seguintes procedimentos de avaliação:

- I – Inicialmente, o/a estudante fará uma exposição oral, resumindo o conteúdo do seu TCC, em, no máximo, 15 (quinze) minutos;
- II – Em seguida, cada membro da Banca Examinadora terá 15 (quinze) minutos para considerações e perguntas, sempre com o/a Presidente fazendo as observações por último;
- III – O/A estudante terá direito a 10 (dez) minutos para formular suas respostas e considerações com relação a cada professor/a, totalizando, no máximo, 20 (vinte) minutos de resposta.

**Art. 30º.** Na apresentação oral a banca examinadora deve observar:

- I – Na exposição: a introdução ao tema, domínio de conteúdo, criatividade, forma de apresentação, exemplificação, domínio da linguagem, contribuição para a área;
- II – Na arguição: argumentação, análise crítica, aprofundamento do assunto, clareza e objetividade, coerência nas respostas, entendimento das

perguntas.

**Art.31º.** A Banca Examinadora, depois da defesa do TCC, deverá se reunir isoladamente e deliberar sobre a nota, podendo:

- I – Reprovar o trabalho, atribuindo nota menor que 7,0 (sete);
- II – Aprovar o trabalho, atribuindo nota entre 7,0 (sete) e 10,0 (dez);
- III – No caso de reprovação, definir um prazo para reformulação entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sugerindo as alterações necessárias para a melhoria do TCC. Neste caso, será marcada nova data para defesa perante a mesma Banca Examinadora, sendo vedada a concessão de outro prazo para reformulação.

**Parágrafo único.** No caso do inciso III deste artigo, em persistindo as impropriedades necessárias à melhoria do TCC, o trabalho será reprovado.

**Art. 32º.** A avaliação do TCC é documentada mediante ata preenchida pelo Presidente da Banca, onde deverão constar as notas que cada examinador/a atribuiu ao/a estudante, bem como suas respectivas assinaturas.

**Art. 33º.** Nos casos em que se comprove ter havido plágio, o trabalho será imediatamente reprovado com nota 0,0 (zero) e encaminhado aos órgãos universitários competentes para análise das penalidades cabíveis, não sendo designada outra Banca até o final do procedimento disciplinar.

## **CAPITULO IX**

### **Entrega do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 34º.** De acordo com a Resolução nº 45/2016 do CONSUNI/UFAL de 07 de novembro de 2016, após a defesa do TCC, respeitado os prazos estabelecidos pela Coordenação de TCC, será dever do/a estudante e parte integrante do processo de defesa do TCC, encaminhar para a Coordenação de Curso uma cópia digital em CD-ROM ou DVD acondicionado em capa protetora de plástico flexível, devidamente preenchido com a assinatura do orientador e demais avaliadores do trabalho. Não é necessária entrega impressa em capa dura.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35º.** Os custos da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso ficam a cargo exclusivo do estudante.

**Art. 36º.** Os casos omissos serão discutidos pela Coordenação de TCC e pelo Colegiado do curso de Música.

**Art. 37º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, inclusive com relação aos aspectos metodológicos, restando os aspectos procedimentais a vigorar a partir do primeiro semestre de 2018.

**Art. 38º.** A Resolução que normatiza os procedimentos formais para elaboração e defesa de TCC dos/as estudantes do regime semestral manter-se-á em vigor, ficando o que fora resolvido e deliberado neste documento a tratar, especificamente, dos/as estudantes regulares do regime semestral do curso de Música.

**Art. 39º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 15 de Maio de 2018

---

Prof. Dr. Marcos dos Santos Moreira  
Coordenador do Curso de Licenciatura em Música

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Estelita Barros  
Coordenadora de TCC

